



## Leis e Decretos

## ATOS DO PREFEITO

## LEI Nº 3.575, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

**Introduz Parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 2.538, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição de incentivos à adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.**

(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 2.538/11 passa a vigorar com acréscimo de parágrafo único, que segue com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

**Parágrafo único.** Será dada a devida publicidade ao incentivo fiscal mediante, entre outras formas, a fixação de aviso, adesivo ou em forma de plaqueta, nos edifícios públicos com os dizeres:

“De acordo com a Lei Municipal nº 2.538, de 15 de abril de 2011, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderão obter isenção parcial do referido imposto através da adoção de medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente. Informe-se junto à Prefeitura Municipal.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

## LEI Nº 3.576, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização pelo Fim da Violência Contra a Mulher "Agosto Lilás" e dá outras providências.**

(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização pelo Fim da Violência Contra a Mulher "Agosto Lilás".

**Art. 2º** A campanha será realizada anualmente, durante o mês de agosto, com o intuito de conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito do combate à violência contra a mulher.

**Art. 3º** Ao longo do mês de agosto serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de segurança comunitária, medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e população de modo geral.

**Art. 4º** A Campanha Municipal de Conscientização pelo Fim da Violência Contra a Mulher "Agosto Lilás" terá como símbolo um laço de fita na cor lilás. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o lilás como cor padrão.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.975, de 10 de dezembro de 2007.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

## LEI Nº 3.577, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Segurança, no âmbito do Município de Hortolândia.**

(Autor: Vereador Franksmar Messias Barboza)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança”, no âmbito do Município de Hortolândia, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das Delegacias de Polícias, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e dos Presídios, localizados no Município.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais de papelaria, limpeza e higiene, equipamentos de escritórios, eletrônicos, informática, veículos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios utilizados pelas instituições descritas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As pessoas jurídicas que contribuir na forma do artigo 1º poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, sua participação no programa.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica que aderir ao programa “Empresa Amiga da Segurança” receberá do Poder Público Municipal como reconhecimento da responsabilidade social, o Selo com a seguinte descrição: “Empresa Amiga da Segurança de Hortolândia”.

**Art. 3º** O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes além da prevista no art. 2º desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal